



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 568 de 1º de Julho de 1975

Fixa o valor do pagamento e das descontas dos integrantes da Corporação Musical Municipal.

O DR. ANTONIO COADI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

-considerando que a lei municipal nº 381 de 9 de outubro de 1961 criou a Corporação Musical Municipal que, pela lei nº 975, de 21 de agosto de 1973 passou a denominar-se "Corporação Musical Municipal-MAESTRO JOÃO ANDREOTTI"-

-considerando a necessidade de, a título de estímulo, ser paga importância mensal aos componentes da Corporação, fixando grupos, de acordo com as habilidades e dentro da dotação orçamentaria vigente, até que, em futuro próximo, se faça a integração de todos em um único grupo;

DECRETA :

Artº 1º- A Corporação Musical Municipal "Maestra João Andreotti", de Agudos será, a título precário, segundo organização sugerida pelo seu Maestr-regente, classificada em 4 (quatro) grupos, com direito ao pagamento mensal seguinte:

1º grupo (instrumentistas).....	Cr\$ 208,00
2º grupo (instrumentistas e percussionistas).....	Cr\$ 170,00
3º grupo ((instrumentistas e percussionistas).....	Cr\$ 132,00
4º grupo (instrumentistas e percussionistas).....	Cr\$ 95,00

Artº 2º- A composição de cada grupo ficará a cargo do Regente, que deverá apresentar à Direção de Pessoal relação mensal com a frequência dos integrantes da Corporação nas ensaías e apresentações externas, para fins de descontos.

Artº 3º- Os integrantes-músicos da Corporação estão sujeitos aos seguintes descontos, dentro de cada mês, por ausência, qualquer seja o motivo, às atividades musicais:

<u>Primeiro Grupo:</u>	Cr\$12,00 por ensaio até o maximo de Cr\$ 108,00
	Cr\$20,00 por serviço externo até o maximo de Cr\$100,00
<u>Segundo Grupo:</u>	Cr\$10,00 por ensaio até o maximo de Cr\$90,00
	Cr\$15,00 por serviço externo até o maximo de Cr\$80,00
<u>Terceiro Grupo:</u>	Cr\$ 8,00 por ensaio até o maximo de Cr\$72,00
	Cr\$12,00 por serviço externo até o maximo de Cr\$60,00
<u>Quarto Grupo :</u>	Cr\$ 5,00 por ensaio até o maximo de Cr\$ 45,00
	Cr\$10,00 por serviço externo até o maximo de Cr\$50,00

§ Único - Se o integrante-músico não participar de nenhuma atividade musical, qualquer seja a causa, não receberá em pagamento no mês em que essa falta ocorrer.

Artº 4º- Os ensaías musicais, no sede da Corporação, serão realizados das 20 (vinte) às 22 (vinte e duas) horas, às terças e sextas-feitas, em todas as semanas; as apresentações ou serviços externos serão feitos nas tardes, no local que for indicado previamente, com duração mínima de 1 (uma) hora, e nos dias feriados ou festivos, quando houver convocação para tanto.

Artº 5º- A fim de possibilitar a formação musical de elementos da comunidade, o Regente-maestro ministrará gratuitamente, todas as quinzenas, nos seguintes horários:

- 2ª. a 6ª. feira- das 08 às 10 horas
- 2ª., 4ª. e 5ª. feira- das 20 às 22 horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

DECRETO Nº 568 de 19 de Julho de 1975 fls. 2

Artº 69- Ao maestro regente cumpre, com a colaboração de músicos e instrumentos, manter o espirito de disciplina, harmonia e respeito durante as ensaios, aulas ou apresentações publicas.

Artº 70-O Maestro-regente é o responsável pelo patrimonio da Corporação Musical, constante de novels, utensilios e instrumentos musicais, devendo manter o registro dos mesmos, em livro proprio, de que consta o nome, valor de compra, estado de conservação e data de recebimento dos mesmos.

§ Primeiro-A atividade de instrumento musical para estudo socializar-se-á por meio de assinatura e data, pelo interessado, no ficho individual de cada instrumento, para que se mantenha o controle de posse, devendo a validade ser anotada e datada, pelo centro-regente.

§ Segundo- A responsabilidade por danos, ainda que causados por terceiros, será, como pelo vendedor, do instrumento musical, e não, inteiramente, a quem o houver retirado, ou sob cuja guarda estiver na ocasião.

§ Terceiro- É proibido ao integrante da Corporação utilizar-se do instrumento musical em sua posse e guarda, em festas ou reuniões particulares, exceto se a apresentação for da Corporação.

Artº 71-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de Julho de 1975


DR. ANTONIO CONDI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Prefeitura na data supra.


Paulo de Marco
Diretor de Div. Administração